



RESOLUÇÃO N.º 032/2021 - CONSEPE

Aprova o regulamento que dispõe sobre a criação e o funcionamento dos cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela Uern

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 14 de julho de 2021,

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2018 – CNE/CES, que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação *lato sensu* no sistema federal de ensino superior;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2018, do Conselho Estadual de Educação, que estabelece as diretrizes e normas para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* no sistema estadual e ensino superior;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e atualização das normas desta instituição;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 04410270.000012/2021-71 - SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regulamento anexo, que estabelece as normas internas dos cursos de pós-graduação *lato sensu* da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Uern.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nº 18/1997, 09/1998 e 45/2000 – Consepe e a Instrução Normativa nº 01/1999 – Propeg.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 14 de julho de 2021.

Professora Doutora Fátima Raquel Rosado Moraes
Presidente em exercício.

Conselheiros:

Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros
Prof. Cláudio Lopes de Vasconcelos
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes
Prof. José Mairton Figueiredo de França
Prof. Gutemberg Henrique Dias
Profa. Cintia Mikaelle Cunha de Santiago Nogueira
Profa. Ivana Alice Teixeira Fonseca

Prof. Francisco Valadares Filho
Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior
Profa. Fernanda Marques de Queiroz
Profa. Ana Cláudia de Oliveira
Prof. Manoel Cirício Pereira Neto
Profa. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo
Prof. Franklin Roberto da Costa
Profa. Ana Lúcia Dantas
TNS. Fábio Bentes Tavares de Melo
TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira Lima
TNS. Ismael Nobre Rabelo.



Documento assinado eletronicamente por **Fátima Raquel Rosado Morais, Presidente(a) da Fuern em Exercício**, em 14/07/2021, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10353631** e o código CRC **9AF604C9**.

ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 032/2021 - CONSEPE, DE 14 DE JULHO DE 2021

REGULAMENTO DE CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECIALIZAÇÃO

Art. 1º. Consideram-se cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, doravante denominados Cursos de Especialização; os Cursos ofertados pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) a candidatos portadores de diplomas de graduação, conforme previsão do art. 9º, inciso VII, e do art. 44, inciso III, ambos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como nos termos das Resoluções vigentes do Conselho Nacional de Educação (CNE).

§ 1º. Os diplomas de candidatos à Especialização deverão ser reconhecidos pelo MEC ou revalidados nacionalmente, em caso de obtenção no exterior.

§ 2º. Os Cursos de *Master Business Administration* (MBA) e equivalentes, quando ajustados aos termos da legislação vigente, são considerados Cursos de Especialização.

§ 3º. Os Cursos a que se refere este artigo poderão ser gratuitos, conveniados ou de financiamento externo, inclusive quando pagos pelos discentes matriculados (autofinanciados), conforme previsão em projeto aprovado pelas instâncias competentes da UERN.

Art. 2º. Os Cursos de Especialização têm como principal objetivo capacitar profissionais em atendimento a demandas específicas, assumindo contornos de pós-graduação profissionalizante, pelo que desempenham a função de educação continuada, contribuindo para aprofundar conhecimentos teóricos, práticos ou empíricos e construir competência técnica.

Art. 3º. Os Cursos de Especialização da UERN serão ofertados em edições e não se configuram como atividade de ensino regular, pois são de vigência transitória.

§ 1º. Os Cursos de Residências não se aplicam ao caput deste artigo, tendo em vista que têm natureza perene.

§ 2º. Os Cursos mencionados no caput deste artigo não conferirão grau acadêmico aos seus concluintes, mas apenas um Certificado de Conclusão de Curso.

§ 3º. Os Cursos de Especialização se destinam à complementação, ampliação e atualização dos conhecimentos teórico-práticos em determinados domínios do saber.

§ 4º. A matriz curricular dos Cursos de Especialização deverá observar os termos das Resoluções vigentes do Conselho Nacional de Educação (CNE), do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte e ter carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, não computadas as horas destinadas à elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC). Observando também:

- I - O trabalho de conclusão de curso (TCC) é obrigatório e individual.
- II - O trabalho de conclusão de curso deverá ser previamente definido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), cuja carga horária deverá ser informada e adicionada à carga horária total do curso.
- III - O trabalho de conclusão poderá ser definido como monografia, artigo, relatório, projeto de intervenção, perícia técnica, estudo de consultoria, diagnóstico, plano de negócio ou outra modalidade de trabalho que possa refletir resultados de aplicação de conhecimentos adquiridos no curso, desde que previamente definido no Regimento Interno e no PPC, com carga horária estabelecida.
- IV - Os critérios para elaboração do trabalho de conclusão de curso devem ser estabelecidos no regimento interno do curso e informado em edital próprio.
- V - A carga horária para a orientação e elaboração individual do trabalho de conclusão de curso deverá ser de, no mínimo 30 (trinta), e no máximo 120 (cento e vinte).
- VI - Em casos excepcionais a carga horária estabelecida no Inciso anterior poderá ser aumentada, desde que previamente justificada no PPC e informada em edital próprio.

§ 5º. Os Cursos de Especialização na forma presencial oferecidos pela UERN terão duração mínima de 06 (seis) e máxima de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por 06 (seis) meses, em casos excepcionais, contados a partir da matrícula até a data da apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso, que conforme inciso I, do parágrafo anterior é obrigatório e individual.

§ 6º. Aos Cursos de Especialização em Residências não se aplicam aos §§ 4º e 5º.

§ 7º. A matriz curricular dos Cursos de Especialização ofertados pela UERN deverá observar os termos das Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte (CEE-RN) vigentes e conter disciplinas ou atividades de aprendizagem com, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas de efetiva interação no processo educacional, necessariamente assistidas por professor, plano de curso, objetivos, metodologia de ensino-aprendizagem e bibliografia.

§ 8º. Quando o Curso de Especialização tiver, entre os seus objetivos, a formação inicial ou continuada de professores da Educação Básica ou a formação de docentes para a Educação Superior, deverá observar normas específicas do CNE, CEE-RN e MEC, no que diz respeito à carga horária de disciplinas de caráter pedagógico.

Art. 4º. Os Cursos de Especialização da UERN poderão ser realizados nas modalidades presencial e à distância.

§ 1º. Os Cursos de Especialização da UERN serão regidos por esta norma, pelas Resoluções do CNE e do CEE-RN vigentes.

§ 2º. Os Cursos oferecidos na modalidade à distância pela UERN serão regidos por esta norma, por Resoluções internas específicas e por legislação nacional.

Art. 5º. As competências para a execução, avaliação, acompanhamento e controle dos Cursos de Especialização, serão dos Departamentos Acadêmicos, das Unidades de Ensino e do Setor de Cursos de Pós-Graduação da Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEG).

Art. 6º. Os Cursos de Especialização deverão estar fundamentados nas bases legais nacionais dos direitos das pessoas com deficiência.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECIALIZAÇÃO

Art. 7º. A criação de novos Cursos de Especialização pela UERN dependerá de:

I - Ata de aprovação da Proposta do Curso pela plenária do Departamento Acadêmico interessado, ou dos Departamentos Acadêmicos envolvidos, na hipótese de proposta conjunta;

II - Indicação do Coordenador, titulação, regime de trabalho e CPF do mesmo, bem como do Vice-Coordenador, quando houver, observando que:

a) A indicação do vice-coordenador não é obrigatória.

b) Em caso da existência de um vice-coordenador, ao mesmo não poderá ser atribuída carga horária (no caso de cursos gratuitos), nem remuneração (no caso de cursos autofinanciados), exceto quando for para substituir o titular.

III - Apresentação do Projeto do Curso em Formulário próprio disponível no site da PROPEG;

IV - Regimento Interno do Curso em consonância com esta Resolução e demais normas vigentes na UERN relativas à Pós-Graduação Lato Sensu, inclusive as do Conselho Nacional de Educação (CNE) e do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte (CEE-RN);

V - Carta de Anuência do Diretor da Unidade interessada, ou das Unidades envolvidas, na hipótese de proposta conjunta destas, disponibilizando a infraestrutura necessária para o funcionamento do Curso;

VI - Declaração fornecida pelo Departamento de Recursos Humanos atestando a titulação dos docentes do Curso conforme normas do MEC ou comprovante de revalidação nacional, se for o caso;

VII - Lista atualizada dos links dos Currículos Lattes dos professores do Curso e dos professores-orientadores;

VIII - Termo de compromisso, fornecido pela PROPEG, assinado pelo coordenador atestando o conhecimento e cumprimento das normas vigentes, inclusive entrega dos relatórios nos prazos

estabelecidos nesta Resolução, sob pena de responder por seus atos disciplinares, conforme disposto no Regimento Geral, Estatuto e Normas Complementares da Universidade;

IX - Aprovação do Comitê Permanente de Pós-Graduação Lato Sensu (CPPGLS);

X - Aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), após aprovação do CPPGLS, observando os seguintes pontos:

- a) Tratando-se de proposta de reedição de Curso já aprovado pelo CONSEPE, a instância final de deliberação será o CPPGLS, devendo, as novas edições, se adequarem a esta norma;
- b) Cursos oferecidos no âmbito da UERN há mais de 05 (cinco) anos não serão considerados mais como reedições, sendo enquadrados como novas propostas de cursos;
- c) Os responsáveis pelas propostas de criação de novos Cursos ou de suas reedições, indicados para Coordenação, e eventual Vice-Coordenação, devem ser docentes do quadro efetivo da UERN, com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais ou com Dedicção Exclusiva (DE), portadores da titulação mínima de Mestre, reconhecida nacionalmente ou revalidada no Brasil, caso tenha sido obtida no exterior.
- d) Quando a proposta de Curso envolver mais de um Departamento Acadêmico ou Unidade, o órgão responsável será aquele que congrega maior número dos professores do quadro docente do Curso e, em caso de igualdade, aquele a que estiver vinculado o Coordenador indicado.

Art. 8º. A proposta de criação de novo Curso de Especialização a ser enviada ao CPPGLS deverá conter os seguintes documentos, impressos e encadernados na ordem adiante disposta, além de 01 (uma) cópia em formato digital em word:

§ 1º. Formulário padrão para propostas, disponibilizado no site da PROPEG, devidamente preenchido, que será acompanhado de planilha orçamentária previamente avaliada pela Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN), evidenciando a exequibilidade da proposta por meio de parecer favorável, quando se tratar, neste caso, de Curso com financiamento externo, ou autofinanciado.

§ 2º. Documentos de aprovação, conforme incisos I a VIII, do art. 7, desta norma;

§ 3º. Qualquer mudança na proposta original do Curso aprovado só poderá ocorrer após a conclusão da primeira edição, seguindo o mesmo trâmite para Curso novo quando necessitar de:

- I- Mudança na denominação do Curso;
- II- Alteração da carga horária superior a 20% do total previsto para disciplinas;
- III- Modificação no nome dos componentes curriculares e/ou em suas respectivas ementas superior a 20% destes.

§ 4º. Compete ao Setor de Cursos de Pós-Graduação, com parecer do CPPGLS, se entender necessário, deliberar sobre as seguintes modificações:

- I- Mudanças do corpo docente, coordenadores e de orientadores;
- II- Alterações no cronograma do Curso;
- III- Adequação da planilha financeira e do orçamento do Curso;

IV- Homologação de cancelamento do Curso;

V- Correções pontuais no regimento;

VI- Alteração do número de vagas.

Art. 9º. A proposta de Curso novo deverá ser submetida ao CPPGLS observando os prazos divulgados pelo Setor de Cursos de Pós-Graduação, em seu calendário anual, cuja data prevista para o seu início não deve ser inferior a 06 (seis) meses do respectivo prazo, quando se tratar de cursos oferecidos com carga horária departamental.

§1º. Quando se tratar de propostas submetidas a editais e chamadas de agências de fomento ou de qualquer outra instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte, bem como de cursos autofinanciados, o prazo do caput poderá ser flexibilizado para atender ao cronograma próprio do processo seletivo, sem prejuízo da avaliação interna, pelos órgãos competentes da UERN, sobre a viabilidade proposta.

§ 2º. No caso de cursos conveniados, pode ser aplicado o disposto no parágrafo anterior, devendo a proposta estar em consonância com os termos de convênio firmado entre a UERN e a instituição demandante, observada a legislação pertinente, inclusive a presente norma.

§ 3º. O corpo docente de Curso de Especialização deverá observar os termos das Resoluções vigentes do CNE e será constituído por, no mínimo, um terço de professores portadores do título de Mestre ou de Doutor, obtido em Programa de Pós-graduação Stricto Sensu recomendado pela CAPES ou revalidado no país na mesma área, área correlata ou interdisciplinar do Curso em que vai ministrar aulas ou orientar trabalho de conclusão de curso.

§ 4º. Os demais membros do corpo docente, não portadores do título de Programa de Pós-graduação Stricto Sensu, deverão ser portadores, no mínimo, de certificado de especialista, com Curso de Graduação ou de Pós-graduação Lato Sensu na mesma área de conhecimento do Curso.

§ 5º. O corpo docente do Curso de Especialização deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de docentes efetivos da UERN.

§ 6º. Será permitida a repetição do mesmo docente, no máximo, em até 1/4 (um quarto) da carga horária total de disciplinas do Curso.

Art. 10. Aprovada a proposta de Curso novo pelo CPPGLS, esta deve seguir para apreciação do CONSEPE.

Art. 11. Expedida a Resolução de criação de Curso novo pelo CONSEPE esta deverá ser encaminhada ao Setor de Cursos de Pós-Graduação da PROPEG, que solicitará a emissão de Portaria designando o Coordenador e, quando for o caso, Vice-Coordenador do Curso.

Parágrafo único. Se por motivo de força maior uma edição de curso não puder ser iniciada, o Coordenador deverá homologar junto à plenária do Departamento Acadêmico responsável pelo Curso o seu cancelamento, devendo a ata da reunião ser enviada ao Setor de Cursos de Pós-Graduação para homologação do CPPGLS.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECIALIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO

Art. 12. A administração dos Cursos de Especialização será feita pelo Colegiado do Curso, como órgão consultivo e deliberativo, e pela Coordenação do Curso, como seu órgão executivo.

Art. 13. Cada Curso de Especialização terá um Colegiado composto pelo Coordenador, Vice-Coordenador (quando houver), por docentes ministrantes de disciplinas, por um representante técnico-administrativo e representação estudantil, na proporção de 1/5 (um quinto) do corpo docente.

§ 1º A representação discente será escolhida por seus pares, na proporção de 1/5 do quadro docente, com mandato de 01 (um) ano, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

§ 2º O representante técnico-administrativo será o secretário do Curso.

Art. 14. O Colegiado de Curso de Especialização funcionará nas seguintes condições:

I - Será presidido pelo Coordenador do Curso de Especialização, substituído pelo Vice-Coordenador, caso exista, em suas faltas e impedimentos;

II - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e inexistência do Vice-Coordenador, assumirá a Presidência do Colegiado o docente com maior tempo de serviço na UERN, que pertença ao quadro de docentes do Curso de Especialização;

III - Com a maioria simples de seus membros, deliberará por maioria dos votos dos presentes, sendo garantido o voto de desempate ao Presidente do Colegiado;

IV - Por meio de reuniões ordinárias bimestrais.

Art. 15. São atribuições do Colegiado de Curso de Especialização:

I - Propor alterações no Regimento Interno do respectivo Curso de Especialização;

II - Apreciar e apresentar propostas de convênio e intercâmbios com entidades nacionais e internacionais, respeitando o devido trâmite pelos órgãos internos da UERN;

III - Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros Cursos de Especialização da UERN ou de outras Instituições de Ensino Superior, nos termos do Art. 38 desta Resolução;

IV - Decidir sobre desligamento de aluno;

V - Tratar de outras questões que lhe sejam inerentes e atribuídas pelas normas vigentes;

VI - Decidir sobre mudança de orientador.

Parágrafo único. A proposta de alteração do Regimento Interno tratada no inciso I, deverá ser encaminhada para apreciação do CPPGLS.

Art. 16. No Regimento Interno do Curso, deverá constar, minimamente:

I - Caracterização do Curso, seus objetivos, sua vinculação no organograma institucional, sua(s) área(s) de concentração, linha(s) de pesquisa;

II - Estrutura organizacional do Curso, seu funcionamento administrativo-acadêmico e regime letivo;

III - Forma de ingresso, critérios e exigências para inscrição, seleção e matrícula;

IV - A estrutura curricular, de acordo com área de concentração e linha de pesquisa, contendo:

a) O total de carga horária em disciplinas, incluindo aquela destinada à elaboração do TCC e número de créditos exigidos para a integralização do Curso;

b) O elenco dos componentes curriculares obrigatórios, com seus eventuais pré-requisitos, se for

o caso, códigos e siglas;

V - O sistema de avaliação e critérios de acompanhamento do rendimento acadêmico e da respectiva frequência;

VI - Os requisitos mínimos para a obtenção do Certificado de Especialista;

VII - O sistema de orientação de trabalho de conclusão de curso;

VIII - Orientações para adequações curriculares, avaliativas, metodológicas e de tempo, para alunos com deficiência, de acordo com a especificidade e em observância à legislação nacional.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 17. A Coordenação do Curso de Especialização é o órgão que assegura a organização e o funcionamento do Colegiado e, ao mesmo tempo, responde pela execução de suas decisões e aplicação de suas diretrizes.

§ 1º. O Coordenador de Curso de Especialização, bem como o Vice-Coordenador, quando existente, além das exigências do art. 7º, Inciso 2, desta Resolução, deverá ter disponibilidade para cumprir as exigências do Curso.

§ 2º. Na ausência ou impedimento do Coordenador, o Vice-Coordenador, caso exista, assumirá automaticamente todas as funções do Coordenador do Curso de Especialização, devendo observar todos os requisitos aplicáveis àquele.

§ 3º. Na vacância do Coordenador e inexistência do Vice-Coordenador, o Colegiado do curso deverá escolher um novo Coordenador para conclusão do curso.

§ 4º. Um Coordenador de Curso não poderá acumular, concomitantemente, uma segunda coordenação.

§ 5º. O Coordenador de Curso de Especialização que, por motivo não justificado, abandonar uma coordenação sem concluir a entrega de Relatórios, nos termos da legislação pertinente e das normas institucionais em vigor na UERN, ficará impedido de coordenar novo Curso por um período mínimo cinco anos.

Art. 18. Compete ao Coordenador de Curso de Especialização:

I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - Cumprir e fazer cumprir esta Resolução, o Estatuto e o Regimento Geral da UERN, o Regimento Interno do Curso de Especialização, as deliberações do Colegiado do Curso e dos órgãos gestores da UERN, bem como a legislação do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte, no que tange à Pós-Graduação Lato Sensu;

III - Submeter à apreciação do Colegiado do Curso os processos de aproveitamento de estudos e de atribuição de créditos de Componentes Curriculares de Pós-Graduação cursados em outros Cursos da UERN ou de outras Instituições de Ensino Superior (IES), nos termos do art. 38º, desta Resolução, cujos Cursos sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) ou tenham seus diplomas revalidados no Brasil, em casos de obtenção no exterior;

IV - Acompanhar a realização das receitas e despesas do Curso de Especialização, em consonância com esta Resolução, com o Regimento Interno do Curso e de acordo com as normas da Administração Superior da UERN;

V - Propor ao Colegiado do Curso o desligamento de discentes, nos casos previstos nesta Resolução e

no Regimento Interno do respectivo Curso;

VI - Comunicar ao Setor de Cursos de Pós-Graduação da PROPEG os desligamentos de docentes e/ou substituições, quando houver, bem como desligamentos de discentes do Curso de Especialização sob sua coordenação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a oficialização do desligamento;

VII - Fornecer informações sobre o Curso e remeter relatórios aos órgãos de fomento, parceiros e de regulação, quando solicitados, nos prazos estabelecidos;

VIII - Organizar conferências, colóquios, congressos, seminários, encontros acadêmicos e outras atividades equivalentes;

IX - Delegar atribuições ao Vice-Coordenador, caso exista, de acordo com as necessidades de trabalho;

X - Elaborar, conjuntamente com o secretário, o Relatório de Inscrição, Seleção e Matrícula e o Relatório Final e encaminhar, no prazo previsto nesta Resolução, ao Setor de Cursos de Pós-Graduação da PROPEG;

XI - Representar o Curso perante todas as instâncias administrativas e espaços acadêmicos, podendo delegar esta atribuição ao Vice-Coordenador, quando houver, ou a outro docente pertencente ao Colegiado;

XII - Repassar as cópias de trabalho de conclusão de curso em formato digitalizado aos membros da banca examinadora;

XIII - Encaminhar ao Setor de Cursos de Pós-Graduação 01 (uma) cópia de todos os trabalhos de conclusão de curso digitalizados, produzidos pelos alunos, os quais serão devolvidos à Coordenação da Especialização após o devido registro, para que seja enviada à Biblioteca.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA

Art. 19. Cada Curso de Especialização terá 01 (uma) secretaria, unidade executora dos serviços administrativos, subordinada à Coordenação, sendo aquela dirigida por um (a) secretário(a) com as seguintes atribuições:

I - Organizar, coordenar e controlar os trabalhos da secretaria;

II - Informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Curso;

III - Organizar e manter atualizado o arquivo da legislação e de outros instrumentos legais pertinentes ao Curso;

IV - Sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios referentes às atividades do Curso;

V - Secretariar as reuniões do Colegiado do Curso, elaborando as respectivas atas;

VI - Executar outras atividades pertinentes à secretaria, por determinação da Coordenação do Curso;

VII - Requerer aos docentes do Curso que entreguem os diários de classe dos componentes curriculares, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a conclusão dos respectivos componentes;

VIII - Conferir o preenchimento dos diários de classe confeccionados por professores, seguindo legislação vigente na UERN;

IX - Instruir candidatos, discentes e docentes a respeito das normas e do funcionamento do Curso;

X - Arquivar, em mídia digital, a versão final dos trabalhos de conclusão do curso dos discentes.

Parágrafo único. Todos os documentos emitidos pela secretaria serão assinados pelo Coordenador do Curso de Especialização ou pelo seu substituto legal.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

Art. 20. O acompanhamento dos Cursos de Especialização far-se-á por meio de dois Relatórios, em formulário próprio, disponibilizados no site da PROPEG.

§ 1º São 02 (dois) os tipos de Relatórios que deverão ser enviados ao Setor de Cursos de Pós-Graduação pelos Coordenadores dos Cursos de Especialização em formato digital:

- a) Relatório de Inscrição, Seleção e Matrícula;
- b) Relatório Final.

Art. 21. O Relatório de Inscrição, Seleção e Matrícula deverá ser confeccionado seguindo o modelo disponível no site da PROPEG.

§ 1º. O relatório especificado no caput deste artigo deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes anexos, digitalizados:

- I - Edital de Inscrição, Seleção e Matrícula;
- II - Relação de alunos inscritos;
- III - Relação dos candidatos aprovados (1ª chamada, 2ª chamada, se houver), acompanhado do quadro de notas indicando a média final de cada candidato na seleção;
- IV - Relação de candidatos matriculados, acompanhado das fichas de inscrições e requerimentos de matrículas;
- V - Cópias dos documentos de identificação dos alunos matriculados;
- VI - Cópia dos diplomas de graduação dos alunos matriculados;
- VII - Relação dos membros do Colegiado do curso;
- VIII - Demais documentos exigidos dos alunos no processo de seleção e matrícula.

§ 2º. O Relatório de Inscrição, Seleção e Matrícula deverá ser encaminhado ao Setor de Cursos de Pós-Graduação, pelo Coordenador do Curso de Especialização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do término das matrículas.

Art. 22. O Relatório Final do Curso de Especialização deverá ser confeccionado seguindo o modelo disponível no site da PROPEG., devendo ser enviado em formato digital e conter, obrigatoriamente, os seguintes anexos:

I - Os Diários de Classe de todos os Componentes Curriculares, com nomes completos dos alunos, conforme consta em seus documentos oficiais, devidamente revisados pela secretaria do Curso, e obrigatoriamente assinados pelos respectivos professores responsáveis, pelo Diretor da Unidade vinculada e pelo coordenador do curso.

II - Os Programas Gerais dos Componentes Curriculares (PGCC) ministrados no Curso, contendo a assinatura do professor ministrante;

III - Os trabalhos de conclusão de curso em arquivo digital, acompanhados de todos os pareceres emitidos pelos membros da banca examinadora de cada um deles, devidamente preenchidos e assinados pelos membros das bancas.

§ 1º. Os pareceres sobre os trabalhos de conclusão de curso devem ser confeccionados conforme modelo disponível no site da PROPEG.

§ 2º. O Relatório Final, após aprovação do Colegiado da Especialização, deverá ser encaminhado ao Setor de Cursos de Pós-Graduação da PROPEG pelo Coordenador do Curso, em formato digitalizado, até 30 (trinta) dias após a última avaliação do trabalho de conclusão de Curso.

§ 3º. A emissão dos Certificados de cada Curso de Especialização ocorrerá mediante a devida e correta entrega dos dois Relatórios, inclusive documentos anexos.

§ 4º. Os Certificados do Curso de Especialização serão emitidos até 30 (trinta) dias após a entrega do Relatório final e anexos sem pendências.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

LATO SENSU ESPECIALIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Seção I

Da inscrição e seleção dos candidatos

Art. 23. A admissão aos Cursos de Especialização será feita após classificação, em processo de seleção, de acordo com as vagas disponíveis no respectivo projeto aprovado pelos órgãos competentes.

Art. 24. Para inscrição dos candidatos à seleção dos Cursos de Especialização serão exigidos os documentos ordenados da seguinte forma:

I - Formulário de inscrição fornecido no site da PROPEG, devidamente preenchido, acompanhado de uma (01) fotografia 3x4 recente;

II - Cópia de documento oficial de identidade com foto, mediante apresentação dos originais, para candidatos brasileiros, ou do registro nacional de estrangeiros e visto consular, para candidatos estrangeiros;

III - Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF), mediante apresentação do original;

IV - Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais, no caso de candidato(a) nacional;

V - Comprovante de quitação com as obrigações militares, no caso de brasileiros, do sexo masculino, com menos de 45 (quarenta e cinco) anos, observando o que determina a Lei 4.375/1964 e art. 143 da Constituição Federal de 1988.

VI - Currículo acadêmico-profissional na Plataforma Lattes do CNPq atualizado;

VII - Cópia do diploma de graduação, mediante apresentação do original, com validade nacional reconhecida pelo MEC, ou revalidado no Brasil, caso tenha sido obtido no exterior em área(s) exigida(s) pelo edital do Curso;

VIII - Cópia do Histórico Escolar da Graduação, mediante apresentação do original;

IX - Comprovante de pagamento da taxa de inscrição, quando for o caso;

X - Outros documentos eventualmente exigidos no edital do processo seletivo.

§ 1º. O Coordenador do Curso apenas deferirá o pedido de inscrição no processo seletivo mediante regularidade da documentação apresentada

§ 2º. O candidato que não apresentar os documentos exigidos nos incisos VII e VIII do caput deste artigo deverá assinar termo de compromisso, em formulário próprio, no qual se obriga a apresentar os referidos documentos no ato da matrícula, caso aprovado e classificado na seleção, sob pena de perda da vaga.

Art. 25. Os critérios de seleção e os demais procedimentos adotados no certame serão definidos no PPC e no Regimento Interno do Curso, assim como, de forma mais detalhada, no edital de seleção, observados os seguintes preceitos:

I - Adoção dos princípios de impessoalidade, publicidade e moralidade nos certames;

II - Não será permitida a adoção de critérios de seleção que não sejam aferíveis objetivamente;

III - Divulgação prévia dos critérios de seleção, bem como a pontuação a ser atribuída para cada item ou quesito a ser avaliado na análise curricular, entrevista e/ou nas eventuais provas a serem realizadas.

Art. 26. A Coordenação do Curso de Especialização deverá encaminhar, para apreciação de seus termos, a minuta de todos os editais do Curso ao Setor de Cursos de Pós-Graduação da PROPEG, no mínimo, em 15 (quinze) dias úteis antes da data prevista para sua publicação, respeitando o cronograma das atividades deste dispositivo.

§ 1º. A Coordenação do Curso só poderá publicar editais e aditivos após a apreciação e aprovação do Setor de Cursos de Pós-Graduação da PROPEG.

§ 2º. A Coordenação do Curso deverá encaminhar a versão final dos editais, após aprovação, para publicação no site da UERN, ao tempo em que, encaminhará (01) uma via assinada para o Setor de Cursos de Pós-Graduação da PROPEG.

Art. 27. A Coordenação do Curso enviará ao Setor de Cursos de Pós-Graduação da PROPEG, em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da homologação da seleção, a relação dos candidatos aprovados e classificados, devidamente assinada.

Seção II

Da Matrícula

Art. 28. A matrícula é o ato de vinculação do aluno ao Curso de Especialização.

Art. 29. Terão direito à matrícula a ser efetuada na secretaria do respectivo Curso de Especialização, no prazo estabelecido em edital, os candidatos que forem aprovados na seleção e classificados dentro das vagas disponíveis.

§ 1º. A não efetivação da matrícula, dentro do prazo fixado, implica na perda da vaga, pressupondo-se a desistência do candidato.

§ 2º. A matrícula poderá ser realizada pelo(a) aprovado(a) ou por seu/sua procurador(a) legal, munido(a) com os documentos necessários para tal fim, quais sejam instrumento de procuração, cópia autenticada do documento de identificação e cópia do CPF/MF do outorgado.

§ 3º. Encerrado o período de matrículas, eventuais vagas remanescentes serão destinadas aos demais candidatos(as) aprovados(as), de acordo com sua classificação, e serão publicadas em editais no site da UERN.

§ 4º. A relação de candidatos convocados para preenchimento de vagas remanescentes deverá ser encaminhada ao Setor de Cursos de Pós-Graduação da PROPEG.

Art. 30. Por ocasião da matrícula, o aluno deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Requerimento de matrícula devidamente preenchido, acompanhado de uma (01) fotografia 3x4 recente;

II - Documento de deferimento da condição de deficiência emitido pela junta multiprofissional da UERN para candidatos que concorreram à reserva de vagas.

Parágrafo único. Todos os documentos definidos no art. 24 desta Resolução e entregues no ato da inscrição poderão ser utilizados para a matrícula.

Art. 31. Não será permitido o trancamento de matrícula para Curso de Especialização.

Art. 32. A aceitação, ou não, de matrícula para cursar disciplinas, em caráter especial, em Cursos de Especialização deverá estar prevista no Regimento Interno de cada Curso.

§ 1º. A inscrição de alunos especiais deverá ocorrer mediante publicação de edital próprio e observar os limites de vagas do Curso.

§ 2º. O limite máximo de oferta de vagas em caráter especial não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) da carga horária total do Curso.

Seção III

Das vagas para pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência

Art. 33. Os cursos de especialização deverão prever em seus editais de seleção a destinação de vagas para pessoas com deficiência, assim como para pessoas autodeclaradas pretos, pardos ou indígenas, nos seguintes percentuais:

I - no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas totais para pessoas com deficiência;

II - no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas totais para autodeclarados pretos, pardos ou indígenas.

§1º. As vagas deverão ser arredondadas para o número inteiro superior quando a fração não for exata.

§2º. Às pessoas com deficiência (PCD), inscritas no processo seletivo, serão asseguradas as condições adequadas à sua participação, de acordo com o Estatuto da pessoa com deficiência, Lei 13.146/2015 e em conformidade com as demandas específicas previamente requeridas pelo candidato.

§3º. Os cursos de Pós-Graduação poderão solicitar apoio da Diretoria de Políticas e Ações Inclusivas (DAIN).

Art. 34. As condições, requisitos e documentos necessários para a comprovação da condição alegada pelos candidatos autodeclarados pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência deverão constar no edital de seleção, que deverão estabelecer no mínimo:

- I - Além da documentação exigida para a matrícula prevista no art. 30, os seguintes itens:
- a) para o candidato selecionado na modalidade de reserva de vagas para indígena é preciso que seja apresentada cópia do registro administrativo de nascimento e óbito de índios (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena, reconhecido pela FUNAI, assinada por liderança indígena local;
 - b) para o candidato selecionado na modalidade de reserva de vagas para pessoas com deficiência é preciso que seja apresentado laudo médico, com exames comprobatórios, atestando a condição característica desta modalidade, podendo, o candidato, ser encaminhado para avaliação por junta multiprofissional.

§1º. A autodeclaração será realizada no ato da inscrição no processo seletivo, junto da apresentação dos demais documentos previstos no art. 24.

§2º. O procedimento de heteroidentificação poderá ser realizado a qualquer momento pela UERN, obedecendo as mesmas regras e termos preconizados na Resolução nº 05/2020-CONSEPE.

Art. 35. Os cursos de especialização deverão garantir, em todas as fases da seleção, a adoção do mesmo processo avaliativo a todos os candidatos, suprimindo dispensas ou convocação para avaliações específicas que não estejam previstas no edital.

Art. 36. Os candidatos às vagas previstas nesta seção concorrerão, concomitantemente, às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção.

Parágrafo único. Sendo esses candidatos aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

Art. 37. Não havendo candidatos aprovados dentro das vagas previstas no art. 33, essas poderão ser remanejadas para a ampla concorrência.

CAPÍTULO II

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I

Da estrutura curricular

Art. 38. No Projeto de Curso de Especialização deverá constar o elenco de Componentes Curriculares do seu currículo pleno.

§ 1º. Para cada Componente Curricular deverá ser especificado seu nome, o código, a ementa, a carga horária teórica e/ou prática, os créditos, o Departamento Acadêmico a que pertence e o docente responsável.

§ 2º. O Programa Geral da Componente Curricular (PGCC) deverá ser apresentado e discutido com os discentes no primeiro dia de aula. No referido programa deverão constar, além das informações apontadas no parágrafo anterior, o conteúdo programático, a metodologia de ensino, modalidade, forma de avaliação dos alunos e a bibliografia recomendada.

§ 3º. O formulário do PGCC será disponibilizado na página da PROPEG.

Art. 39. O número mínimo de créditos exigidos para integralização dos Cursos de Especialização será de 24 (vinte e quatro), excluídos os créditos destinados ao trabalho de conclusão de curso.

Art. 40. Cada crédito corresponderá a 15 (quinze) horas-aula teóricas ou 30 (trinta) horas de atividades práticas.

Seção II

Da verificação do rendimento acadêmico

Art. 41. O rendimento acadêmico do discente em cada Componente Curricular será aferido pelo docente responsável pelo respectivo componente, mediante a aplicação de provas, trabalhos escritos, individuais ou em grupos, seminários e/ou outras formas de verificação da aprendizagem, sendo a média final da avaliação expressa na forma de nota.

Art. 42. Em cada Componente Curricular, o rendimento acadêmico, para fins de registro acadêmico, deverá ser expresso mediante notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez):

§ 1º. Os resultados das verificações da aprendizagem, avaliações parciais e as médias calculadas também devem ser expressos em notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), considerando até a primeira casa decimal após o arredondamento da segunda casa decimal.

§ 2º. O aluno que no trabalho final do Componente Curricular obtiver nota inferior a 7,0 (sete) terá direito de ser reavaliado mais (01) uma única vez, se aquele requerer em até 03 (três) dias úteis da divulgação do resultado, sendo aplicado um novo exame no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data do requerimento.

§ 3º. Será considerado aprovado em Componente Curricular o discente que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete) e que frequentar, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas no Componente Curricular.

§ 4º. Na confecção dos Certificados de Cursos de Especialização o rendimento acadêmico em cada Componente Curricular será expresso por meio dos seguintes conceitos:

I - A = Excelente, equivalente às notas de 9,0 (nove) a 10,0 (dez);

II - B = Bom, equivalente às notas 8,0 (oito) a 8,9 (oito vírgula nove);

III - C = Regular, equivalente às notas de 7,0 (sete) a 7,9 (sete vírgula nove);

IV - D = Insuficiente, equivalente às notas 0,0 (zero) a 6,9 (seis vírgula nove).

§ 5º. Terá o conceito "D" o aluno que:

I - Demonstrar o conhecimento insuficiente em Componente Curricular;

II - Não atingir a 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em Componente Curricular.

Seção III

Do aproveitamento de estudos

Art. 43. Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos nesta Resolução, a equivalência aprovada mediante parecer do professor ministrante do Componente Curricular, ou pelo Colegiado do Curso, em grau de recurso, entre Componente(s) Curricular(es) já cursado(s) e componente(s) da Matriz Curricular do Curso de Especialização pretendido, desde que aqueles tenham sido cursados nos últimos 05 (cinco) anos, em Cursos de Pós-Graduação de mesmo nível ou superior, reconhecidos nacionalmente, ou revalidados no Brasil, em caso de curso realizado no exterior.

§ 1º. Não será permitido o aproveitamento de Componente Curricular obtido em nível de ensino de graduação.

§ 2º. Entende-se por Componente Curricular cursado aquele em que o discente logrou aprovação, com média final igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 3º. Será considerado equivalente o Componente Curricular objeto de aproveitamento de estudos que possua carga horária igual ou superior ao do Componente Curricular da matriz curricular do Curso pretendido e o seu conteúdo programático se assemelhe a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) com o previsto na ementa do Componente Curricular do Curso pretendido.

§ 4º. No tocante ao(s) Componente(s) Curricular(es) cursado(s) em outras IES, no Histórico Escolar do discente deverão ser observadas as seguintes normas:

I - Serão computados os créditos ou horas-aula equivalentes, sendo que a unidade básica para avaliação da intensidade e duração dos componentes curriculares é o crédito, equivalendo 01 (um) crédito a 15 (quinze) horas-aula, sejam teóricas ou práticas;

II - As notas registradas serão as mesmas previstas nesta Resolução para os Cursos promovidos pela UERN, a partir do rendimento acadêmico, constando, no Histórico Escolar, a data da homologação do aproveitamento de estudos pelo Coordenador ou Colegiado do Curso;

III - Será feita menção à IES e período onde cada componente curricular foi cursado.

§ 5º. A equivalência será feita mediante requerimento do(a) interessado(a) ao Coordenador do Curso, com base no parecer de docente que ministre o Componente Curricular no Curso, cabendo recurso ao Colegiado do Curso, em segunda instância, após requerimento formal do interessado.

Art. 44. A aceitação de créditos obtidos em outros cursos oferecidos pela UERN ou por outras IES, mediante requerimento de aproveitamento não poderá ultrapassar o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) dos créditos de Componentes Curriculares exigidos para a integralização do Curso, sem contabilizar o trabalho de conclusão do curso.

Parágrafo único. No caso de aproveitamento de créditos de edições anteriores de Curso oferecidos exclusivamente no âmbito da UERN, com a mesma nomenclatura, carga horária igual ou superior e mesma matriz curricular, o aproveitamento poderá ser de até 100%, desde que a finalização da edição anterior não tenha ultrapassado o limite máximo de cinco anos e o requerimento seja justificado pelo interessado e submetido ao Comitê Permanente de Pós-Graduação Lato Sensu da Propeg, que emitirá parecer final.

Seção IV

Do desligamento e do abandono de Curso

Art. 45. Será desligado do Curso de Especialização o discente que:

I - Obtiver conceito "D" no mesmo Componente Curricular por duas vezes, observando o que determina

o art. 42º, § 2º;

II - Não concluir, no prazo máximo estabelecido, o Curso de Especialização;

III - Obter conceito REPROVADO no trabalho final de conclusão de curso;

IV - Nos demais casos previstos no Regimento Interno, ouvido o orientador e garantida a ampla defesa e o contraditório ao aluno, por decisão do Colegiado do Curso.

Seção V

Da orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso

Art. 46. A orientação do trabalho de conclusão de curso, componente obrigatório para a conclusão do Curso de Especialização, fica definida como a etapa na qual o aluno desenvolve um trabalho, nos termos definidos no art. 3º, parágrafo 4º, Incisos III e IV, sob o acompanhamento de um professor-orientador, cuja titulação deverá observar o que determina o art. 9º, parágrafos 3º e 4º desta Resolução.

Art. 47. Compete ao professor-orientador de trabalho de conclusão de curso, uma vez designado pela Coordenação do Curso:

I - Acompanhar o aluno no desenvolvimento de seu trabalho de conclusão de curso, desde a elaboração do projeto até a entrega da versão final à Coordenação do Curso;

II - Manter encontros regulares com o orientando em local e horário preestabelecidos;

III - Sugerir os outros 02 (dois) professores que comporão a banca examinadora, levando em consideração suas respectivas áreas de conhecimento e titulação mínima estabelecida no art. 9º, parágrafos 3º e 4º desta Resolução;

IV - Presidir e coordenar os trabalhos da banca examinadora e encaminhar o resultado final à Coordenação do Curso;

V - Verificar a incorporação das modificações sugeridas pela banca examinadora para depósito final, bem como o cumprimento das exigências formais contidas nesta Resolução.

Art. 48. O professor-orientador não pode interromper a orientação do aluno uma vez deflagrado o processo de elaboração do trabalho de conclusão do curso sem motivo justificado e submetido à apreciação do Colegiado do Curso.

Seção VI

Do Trabalho de Conclusão de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu

Art. 49. Após a aprovação em todos os Componentes Curriculares, o aluno, para a obtenção do Certificado de Conclusão de Curso de Especialização, precisa ser aprovado no Trabalho de Conclusão de Curso, devidamente anotado no Histórico Escolar do discente, conforme estabelece o art. 3, parágrafo 4º, Incisos III e IV, desta Resolução.

Art. 50. O trabalho de conclusão de curso deverá evidenciar domínio do tema escolhido, por parte do aluno, cujo objeto de estudo deverá estar em harmonia com as áreas e/ou linhas de pesquisa expressas no Regimento Interno do Curso.

Art. 51. A natureza do trabalho de conclusão de curso em nível de Especialização deverá constar no PPC, no Regimento Interno de cada Curso e será definido nos termos do art. 3º, parágrafo 4º, Incisos III e IV, desta

Resolução.

Art. 52. A escolha do professor-orientador deverá ocorrer quando o aluno houver cursado 70% (setenta por cento) do número de créditos exigidos para integralização de seu Curso de Especialização, mediante oficialização de requerimento próprio, junto à Coordenação do Curso, solicitando um professor para orientar a elaboração de seu trabalho de conclusão de curso.

§ 1º. O número máximo de orientandos por orientador deverá ser de 05 (cinco), relação que deve ser considerada no projeto de criação do Curso, condicionando-se o número de vagas ofertadas à quantidade de orientadores disponíveis.

§ 2º. Os avaliadores de trabalho de conclusão de curso devem possuir titulação mínima conforme estabelece o art. 9, parágrafos 3º e 4º, desta Resolução.

§ 3º. O Regimento Interno de cada Curso de Especialização deverá estabelecer as normas específicas para orientação e elaboração do trabalho de conclusão de curso.

Art. 53. O trabalho de conclusão de curso, deverá, obrigatoriamente, observar as normas da ABNT vigentes, seguindo os padrões gráficos estabelecidos pelas normas da UERN.

§ 1º. No julgamento do trabalho final será atribuído um dos seguintes conceitos:

I - Aprovado (sem modificações).

II - Aprovado (com modificações).

III - Reprovado.

§ 2º. No caso de trabalhos aprovados com modificações, o(a) aluno(a) terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias após a defesa para providenciar as alterações recomendadas pela banca examinadora.

§ 3º. Em caso de aprovação, no Certificado constará apenas o conceito APROVADO.

Art. 54. O trabalho final de conclusão do curso deverá estar em conformidade com o art. 3º, parágrafo 4º, Incisos I, II, III e IV, desta Resolução, devendo ser apreciado por, no mínimo, 02 (dois) avaliadores, além do orientador.

Art. 55. No caso do trabalho de conclusão do curso ser na forma de monografia ou artigo, deverá ser entregue, 01 (uma) via digital em DVD e em 03 (três) vias impressas, na secretaria do Curso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pré-agendada para apresentação pública do trabalho, destinando-se 01 (uma) cópia impressa para o orientador e 01 (uma) para cada membro da banca examinadora.

§ 1º. Os trabalhos de conclusão de curso serão avaliados por uma banca examinadora, composta pela Coordenação do Curso, em comum acordo com o orientador.

§ 2º. A banca examinadora deve ser composta pelo orientador, que a preside, e por, no mínimo, mais 02 (dois) professores, prevendo-se sempre um suplente, todos com titulação mínima nos termos do art. 9º, parágrafos 3º e 4º, desta Resolução.

Art. 56. Em caso de aprovação do trabalho de conclusão do curso pela banca examinadora e realizadas as eventuais melhorias sugeridas pelos examinadores, o candidato deverá encaminhar à Coordenação do Curso 01 (uma) cópia impressa e encadernada da versão final corrigida e assinada pelo orientador e 01 (uma) cópia em versão eletrônica (arquivo no formato PDF, gravado em DVD) no prazo máximo de 15 (quinze) dias do resultado.

Parágrafo único. Quando o trabalho de conclusão de curso for artigo científico, relatório, projeto de intervenção, perícia técnica, estudo de consultoria, diagnóstico, plano de negócio, ou outra modalidade, a coordenação do mesmo deverá reuni-los em uma coletânea gravada em DVD, conforme orientações e normas da Biblioteca da UERN.

TÍTULO IV

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECIALIZAÇÃO AUTOFINANCIADOS E CONVENIADOS

CAPÍTULO I

DOS CURSOS AUTOFINANCIADOS

Art. 57. São considerados Cursos de Especialização autofinanciados aqueles cujos recursos necessários ao seu financiamento são originários de taxas de inscrição e de mensalidades pagas pelos próprios alunos.

Art. 58. Os valores que devem constar na planilha de custos dos projetos de Cursos de Especialização Autofinanciados compreendem:

I - Recursos destinados a cobrir os custos operacionais;

II - Percentual de participação da PROPEG, a ser regulamentado em Resolução específica do Conselho Diretor da FUERN.

Art. 59. Os custos operacionais de que trata o inciso I, do art. 58 desta Resolução, referem-se às despesas relativas ao funcionamento do Curso, incluindo-se as despesas com material de consumo e material didático (quando este fizer parte do valor das mensalidades), passagens, diárias, hospedagem de professores convidados, remuneração de professores, remuneração do(a) secretário(a) administrativo(a), divulgação, dentre outras despesas inclusas e previstas no projeto.

§ 1º. Pode ser incluído, entre os custos operacionais do Curso, um item relacionado a investimentos a serem feitos para a melhoria das condições de oferta (seja de Cursos de Graduação, de Pós-graduação ou de Extensão) do Departamento Acadêmico proponente, devendo estes investimentos nunca ultrapassar 40% (quarenta por cento) do total daqueles custos operacionais.

§ 2º. Nos custos operacionais também deve ser prevista uma reserva técnica, relativa a um percentual de evasão de 20% (vinte por cento) do número de vagas iniciais, calculada a partir do valor estabelecido das mensalidades.

Art. 60. O percentual de que trata o inciso II, do art. 58 desta Resolução, deve incidir sobre o valor total dos custos operacionais, em observância ao que determina Resolução específica a ser criada pelo Conselho Diretor da FUERN, para esse fim.

Parágrafo único. Os projetos de Cursos de Especialização que não se enquadram nas categorias de autofinanciados devem ser submetidos à avaliação do Setor de Cursos de Pós-Graduação no que diz respeito aos percentuais previstos no caput deste artigo.

Art. 61. O valor das mensalidades a serem cobradas dos alunos selecionados e matriculados será estabelecido dividindo-se os custos totais (soma dos custos operacionais mais as taxas descritas nesta Resolução) pelo número total de vagas previsto no projeto.

§ 1º. No caso de não preenchimento de todas as vagas abertas em edital, o valor destinado aos investimentos de que trata o § 1º do art. 59 desta Resolução deve ser redimensionado de maneira que os custos totais para funcionamento do Curso sejam equilibrados com a receita originada das mensalidades.

Art. 62. A execução orçamentária e ordenamento de despesas do Curso é de competência da PROPLAN e deverá obedecer ao disposto na legislação vigente, conforme estabelecido no Capítulo III do Estatuto da FUERN.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS CONVENIADOS

Art. 63. São considerados Cursos de Especialização Conveniados aqueles cuja oferta se dá em associação com outras instituições, mediante Termo de Convênio assinado pelas entidades envolvidas, denominadas convenientes.

Art. 64. Os Cursos conveniados podem ser considerados autofinanciados, devendo estar submetidos ao que dispõe o Capítulo I, Título IV desta Resolução.

Art. 65. No Projeto de Curso de Especialização conveniado apresentado ao Setor de Cursos de Pós-Graduação devem estar expressas, de forma detalhada, as responsabilidades de cada instituição participante, bem como a contrapartida financeira oferecida em cada caso.

Parágrafo Único. As responsabilidades às quais se refere o caput deste artigo relacionam-se à mobilização de recursos materiais, humanos e financeiros.

Art. 66. A Coordenação dos Cursos Conveniados tem suas atribuições definidas por esta Resolução e será constituída por um Coordenador e um Vice-Coordenador.

§ 1º. A indicação do Vice-Coordenador é opcional.

§ 2º. O Coordenador e o Vice devem pertencer, obrigatoriamente, ao quadro de docentes da UERN (professor efetivo), com titulação mínima de Mestre com 40 (quarenta) horas ou Dedicção Exclusiva (DE) e se responsabilizar pela execução acadêmica do Curso, assegurando sua qualidade dentro dos parâmetros estabelecidos pela UERN e fidelidade ao projeto aprovado pelas instâncias acadêmicas desta IES.

Art. 67. Aos professores da UERN é permitida uma remuneração pelo trabalho de coordenação e das disciplinas ministradas nos cursos de Especialização, nos termos das normas vigentes, nos casos de cursos autofinanciados e/ou de cursos em parcerias, financiados por instituições externas.

CAPÍTULO III

DA CONFEÇÃO DOS CERTIFICADOS

Art. 68. Os Certificados de Conclusão de Cursos de Especialização devem mencionar a área de conhecimento do Curso e serem acompanhados do respectivo Histórico Escolar, do qual devem constar, obrigatoriamente:

I - Relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno, nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;

II - Período em que o Curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III - Título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido;

IV - Declaração da Instituição de que o Curso cumpriu todas as disposições das normas internas da UERN, além das Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte, vigentes, Portarias Ministeriais; e

V - Resolução de criação do curso.

Art. 69. Os Certificados de Conclusão de Cursos de Especialização devem ser obrigatoriamente registrados pela UERN, instituição devidamente credenciada e que efetivamente ministrou o Curso.

Art. 70. Os Certificados de Conclusão de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de Especialização, terão validade nacional.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71. O Setor de Cursos de Pós-Graduação poderá, justificadamente, propor ao CONSEPE a desativação de qualquer um de seus Cursos de Pós-graduação, em casos de descumprimento das normas vigentes.

Art. 72. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSEPE, após tramitação da questão junto ao Colegiado do Curso, Congregação da Unidade e CPPGLS.

Art. 73. Docentes e Coordenadores de Curso de Especialização que não cumprirem os termos desta Resolução, em especial quanto à entrega de Relatório Final da Pós-Graduação Lato Sensu na íntegra, serão considerados inadimplentes junto à PROPEG e, por conseguinte, estarão impedidos de propor novas edições, participar de qualquer edital e chamadas internas, programa, curso ou processo seletivo vinculado à PROPEG.

Art. 74. Docentes e Coordenadores de Curso de Especialização que não cumprirem os termos desta Resolução, sobretudo em relação à entrega de forma integral de Relatório Final de conclusão de curso, junto à PROPEG, ficarão impedidos de afastamento para cursar Pós-Graduação, enquanto durar a inadimplência, estando, inclusive, sujeitos às medidas disciplinares previstas no Regimento Geral, Estatuto e Normas Complementares da UERN.

Art. 75. Este Regulamento observa a legislação vigente do Ministério da Educação (MEC), Conselho Nacional de Educação (CNE), Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte (CEE-RN) e instâncias competentes.

Art. 76. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE e revoga as seguintes normas: i) Resolução 18/1997 – CONSEPE; ii) Resolução 09/1998 – CONSEPE; iii) Resolução 45/2000 – CONSEPE; Instrução Normativa 01/1999 - PROPEG.

Art. 77. Este Regulamento aplicar-se-á aos cursos novos e reedições de cursos anteriores a esta resolução.

Parágrafo único. Cursos que obtiveram aprovação e/ou renovação anteriores a esta Resolução, continuarão regidos pelas Resoluções vigentes à época de sua aprovação, até a finalização da edição destes.